

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica)

Item	Informação
Modalidade	Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação
Fundamento	Art. 74, III, alíneas "c" e "e", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (incluído pela Lei nº 14.039/2020)
Unidade requisitante	Secretaria Executiva
Documentos de origem	Estudo Técnico Preliminar; Ofício nº 102/2026, encaminhando a Proposta Comercial em 01/10/2026
Contratado indicado	Ricardo Carvalho Pimenta Sociedade Individual de Advocacia (Carvalho & Pimenta Advocacia e Consultoria Jurídica), CNPJ 32.080.115/0001-20, OAB/MG nº 19.733

Este Termo de Referência é elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, e define o objeto, as condições de execução e a escolha do contratado.

1. OBJETO, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA (ART. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação contínua de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, assistência e representação jurídica, de natureza consultiva, preventiva, administrativa, extrajudicial e contenciosa, em favor do CIMDOCE. O objeto abrange as áreas do Direito relacionadas às atividades institucionais, administrativas, licitatórias, contratuais, financeiras, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e operacionais do Consórcio, inclusive as do PROCON Regional e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

1.2. Natureza: serviço comum de natureza contínua, técnico-especializado e predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Quantitativos, conforme item 2 do ETP:

Componente	Unidade	Quantidade (12 meses)
Prestação integral dos serviços de assessoria, consultoria e representação jurídica	mês	12
Visita técnica presencial à sede do CIMDOCE	visita	52 (mínimo de 1 por semana)
Atendimento remoto contínuo (telefone, e-mail, videoconferência e aplicativos)	mês	12, em dias úteis
Comparecimentos extraordinários (reuniões, assembleias, audiências)	evento	Conforme solicitação, sem custo adicional
Pareceres, notas técnicas, minutas, manifestações e peças processuais	documento	Conforme demanda, incluídos no valor mensal

1.4. Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº

14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e havendo concordância das partes.

1.5. O serviço é contínuo porque a necessidade de assessoria jurídica do Consórcio é permanente e se estende por mais de um exercício financeiro, sem interrupção possível sem prejuízo às atividades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu ser necessária, viável e adequada a contratação de um único escritório de advocacia com experiência comprovada, simultaneamente, em Direito Público, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho.

2.2. **Necessidade.** O CIMDOCE é consórcio público constituído como associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007). Submete-se às normas de Direito Público, ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público e mantém pessoal regido pela CLT. Mantém ainda o PROCON Regional (CDC e Decreto nº 2.181/1997) e o SIM (Leis nº 1.283/1950, 7.889/1989 e 8.171/1991), cujos atos sancionatórios exigem domínio conjunto do direito material e do Direito Administrativo.

2.3. **Insuficiência de meios próprios.** O Consórcio não dispõe de procuradoria jurídica estruturada. A criação de cargos depende de alteração do contrato de consórcio, de leis dos entes consorciados e de concurso público, providências incompatíveis com a continuidade das demandas (item 1.4 do ETP).

2.4. **Não parcelamento.** O objeto será atendido por um único contratado, pois as matérias se sobrepõem no mesmo ato ou processo, e a divisão elevaria o custo de gerenciamento e o risco de orientações divergentes (art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; item 4 do ETP).

2.5. **Alternativas.** Foram rejeitadas a criação de procuradoria própria, a contratação separada por área e a licitação por critério de preço, adotando-se o escritório único por inexigibilidade (item 6.1 do ETP).

2.6. **Alinhamento ao planejamento.** A contratação é compatível com o planejamento do Consórcio, por se tratar de serviço contínuo e essencial ao seu funcionamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste em assessoria jurídica integral e contínua, prestada por um único escritório, em regime híbrido, mediante valor mensal fixo que remunera todas as frentes abaixo.

Frente	Conteúdo
I – Assessoria e consultoria geral	Orientação permanente à Presidência, Diretoria Executiva, Controle Interno, Contabilidade e demais unidades, por consultas, manifestações, notas técnicas, pareceres e despachos
II – Licitações e contratações	Análise de editais, contratos, atas de registro de preços, aditivos, apostilamentos, extinções, impugnações, recursos, esclarecimentos, sanções, reajustes, repactuações e reequilíbrio
III – Agentes de contratação	Suporte à Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, gestores e fiscais, nas fases preparatória, externa e de execução
IV – Processos administrativos	Sindicâncias, procedimentos de responsabilização, aplicação de sanções e demais procedimentos internos
V – Instrumentos jurídicos	Contratos, convênios, termos de cooperação, contratos de rateio e de programa, protocolos de intenções, planos de trabalho, regulamentos, resoluções, portarias e notificações
VI – Órgãos de controle	Manifestações, defesas e recursos perante Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladorias
VII – Representação judicial	Petições, contestações, manifestações, recursos e contrarrazões nos processos de interesse institucional
VIII – Atuação extrajudicial	Notificações, contranotificações, cobranças, acordos, audiências, negociações, mediações e conciliações
IX – PROCON Regional	Estruturação, regulamentação e funcionamento; legislação consumerista; processos administrativos, decisões, notificações e termos
X – SIM	Regulamentação, fiscalização, registros, processos, autos de infração e medidas administrativas sobre produtos de origem animal
XI – Área ambiental	Gestão ambiental, saneamento, resíduos sólidos, recursos hídricos, licenciamento e procedimentos perante órgãos ambientais
XII – Governança e compliance	Regulamentos internos, códigos de ética e conduta, políticas de integridade e normas de controle interno
XIII – Projetos e captação	Projetos, programas, convênios, transferências voluntárias e ajustes com órgãos públicos, instituições financeiras e agências de fomento
XIV – Municípios consorciados	Orientação restrita a matérias ligadas diretamente a programas, projetos e serviços do CIMDOCE
XV – Atuação institucional	Participação, quando solicitada, em reuniões da Presidência, Diretoria, Conselho de Prefeitos, Assembleia Geral e audiências públicas
XVI – Atualização jurídica	Acompanhamento de alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais, com orientação aos setores

3.2. Limites da atuação contenciosa. A atuação judicial e administrativa restringe-se às demandas em que o CIMDOCE figure como parte ou interessado, inclusive as do PROCON Regional e do SIM. A representação de Município consorciado só ocorre quando vinculada diretamente a atividade do Consórcio e mediante autorização específica. Ficam excluídas as demandas particulares de agentes públicos, servidores, dirigentes ou terceiros e as causas de interesse exclusivo dos Municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "d")

4.1. O contratado deverá ser sociedade de advogados regularmente registrada na OAB, com profissionais inscritos e em situação regular, nos termos da Lei nº 8.906/1994.

4.2. Requisitos de qualificação técnica, conforme item 6.2 do ETP:

- a) experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos a órgãos, entidades ou consórcios públicos;
- b) experiência em Direito Público, Direito Administrativo, licitações e contratos e atuação perante órgãos de controle;
- c) experiência em representação judicial e administrativa de entes públicos;
- d) atuação em Direito do Consumidor e em Direito do Trabalho, preferencialmente em favor de entes públicos ou junto a PROCONs;
- e) currículo, registro na OAB e atestados de desempenho anterior dos profissionais responsáveis.

4.3. Disponibilidade para atendimento remoto contínuo em dias úteis e para, no mínimo, 1 (uma) visita técnica presencial semanal à sede do CIMDOCE, em Governador Valadares/MG.

4.4. Observância do sigilo profissional, da autonomia e independência técnica e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

4.5. **Vedações.** É vedada a subcontratação e a execução por profissionais distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade (art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021). A substituição de integrante da equipe depende de prévia autorização do CIMDOCE e de qualificação equivalente ou superior.

4.6. **Sustentabilidade.** Por se tratar de serviço intelectual, sem impacto ambiental relevante, adotar-se-á preferencialmente a tramitação eletrônica de documentos.

4.7. Não se exige garantia contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), considerado o pagamento mensal posterior à execução e o baixo risco do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "e")

5.1. **Início.** Os serviços começam na data da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, o que ocorrer por último.

5.2. **Forma híbrida.** Atendimento remoto contínuo por telefone, e-mail, videoconferência e aplicativos de mensagens, e atendimento presencial com, no mínimo, 1 (uma) visita técnica semanal à sede do CIMDOCE, em dia e horário ajustados com a Secretaria Executiva.

5.3. Comparecimentos extraordinários. Reuniões, assembleias, audiências e eventos institucionais serão atendidos mediante solicitação prévia, sem custo adicional quando realizados em Governador Valadares/MG.

5.4. Fluxo das demandas:

- a) a unidade solicitante formaliza a consulta por escrito (e-mail, ofício ou sistema eletrônico), com os documentos pertinentes;
- b) o contratado registra a demanda e responde em prazo compatível com a natureza e a urgência da matéria;
- c) pareceres, notas técnicas e minutas são entregues por escrito, assinados pelo advogado responsável;
- d) nas demandas judiciais e administrativas, o contratado observa os prazos legais e processuais e informa o andamento ao gestor.

5.5. Prazos de referência, salvo prazo legal ou processual menor:

Tipo de demanda	Prazo de resposta
Urgente, assim indicada pela Administração	até 24 horas
Consultas e orientações simples	até 2 dias úteis
Pareceres e análise de editais e contratos	até 5 dias úteis
Matérias complexas ou regulamentos	prazo ajustado com o gestor

5.6. Despesas. Estão incluídas no preço as despesas de deslocamento e de atendimento presencial em Governador Valadares/MG. Correm por conta do CIMDOCE, mediante prévia autorização e comprovação: custas, taxas, emolumentos, preparos, depósitos recursais, honorários periciais e despesas de viagem para fora do Município.

5.7. Honorários de sucumbência pertencem ao escritório (arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994) e não são compensados com o valor mensal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria do Secretário Executivo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das visitas semanais e dos prazos de resposta e atestar a prestação mensal dos serviços.

6.3. O contratado manterá controle mensal das demandas atendidas e o encaminhará com a nota fiscal, indicando as visitas realizadas, as principais manifestações emitidas e o andamento dos processos sob seu patrocínio.

6.4. A comunicação entre as partes será feita preferencialmente por meio eletrônico, com registro no processo.

6.5. O contratado indica como preposto e responsável técnico o Dr. Ricardo Carvalho Pimenta, OAB/MG 152.617.

6.6. A fiscalização não avalia o mérito técnico das orientações jurídicas, preservada a independência profissional do advogado, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g")

7.1. A medição é mensal, pela prestação integral dos serviços no mês de referência, comprovada pelo relatório de que trata o item 6.3 e pelo atesto do fiscal.

7.2. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação, mediante nota fiscal de serviços atestada e prova de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por transferência para conta de titularidade do contratado.

7.3. A ausência injustificada de visita semanal ou o descumprimento reiterado de prazos poderá gerar glosa proporcional, após contraditório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Serão feitas as retenções tributárias previstas em lei, observado o regime do Simples Nacional declarado pelo contratado.

7.5. **Reajuste.** Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento (01/10/2026), o valor poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8. FORMA DE SELEÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 6º, XXIII, "h"; ART. 72, VI)

8.1. **Forma de seleção.** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alíneas "c" (assessorias ou consultorias técnicas) e "e" (patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas), e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, que reconhece os serviços advocatícios como técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização.

8.2. Indica-se a contratação de **Ricardo Carvalho Pimenta Sociedade Individual de Advocacia** (Carvalho & Pimenta Advocacia e Consultoria Jurídica), CNPJ 32.080.115/0001-20, OAB/MG nº 19.733, por atender aos requisitos do ETP e do item 4 deste Termo, conforme o quadro:

Requisito do ETP	Comprovação apresentada
Experiência com órgãos, entidades e entes públicos	Assessoria atual aos Municípios de Conselheiro Pena, Goiabeira, São João do Manteninha, Mutum, Aimorés e Cláudio, ao SAAE de Aimorés e às Câmaras de Baixo Guandu/ES, Mantenópolis/ES e Galiléia; responsável técnico foi Procurador-Geral de Galiléia (2017–2019) e atua no setor público desde 2005

Requisito do ETP	Comprovação apresentada
Direito Administrativo, licitações e contratos	Pós-graduação em Advocacia Pública Municipal (450 h); curso de Licitações e SRP da CGU; instrutor do curso sobre a Lei Federal nº 14.133/2021 (2026); coordenação do programa de compras de Aimorés premiado pelo Governo de MG (2014); atestados de Mutum, Aimorés, Galiléia, Cuparaque e Conselheiro Pena
Representação judicial e perante órgãos de controle	Quatro ADIs no TJMG (2022); absolvição de presidente de comissão de licitação na Justiça Federal, com extinção da punibilidade pelo TRF da 6ª Região (2026); atuação no TRE/MG, TRE/ES e TSE
Direito do Trabalho e Previdenciário	Dr. Rubens Carvalho Pimenta Júnior, com atuação em escritórios nas áreas trabalhista e cível e 16 anos como servidor e Secretário de Administração; absolvição de dirigentes de hospital filantrópico em ação sobre contribuição previdenciária (2017)
Direito do Consumidor	Dr. Rubens Carvalho Pimenta Júnior, com atuação em escritórios nas áreas consumerista e bancária
Equipe técnica	Cinco advogados: Ricardo C. Pimenta (OAB/MG 152.617), Rubens C. Pimenta Júnior (160.080), Silvestre Maia Teixeira (184.331), Washington Luís do Nascimento (111.163) e Maria Clara do Carmo Faria (247.935)

8.3. Notória especialização (art. 74, § 3º). O conceito do escritório decorre de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, equipe técnica e atividades ligadas ao objeto, demonstrados pelos atestados de capacidade técnica, títulos de pós-graduação, palestras (CRC/MG, ARDOCE, AMCOV, ASSOLESTE), coluna no jornal Diário do Noroeste e pelo Prêmio Mineiro de Excelência em Gestão Pública Municipal. A 2ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Pena, ao arquivar a Notícia de Fato nº MPMG-0184.23.000040-0 (2023), reconheceu expressamente a notória especialização do escritório.

8.4. Razão da escolha. O escritório reúne, numa única equipe, experiência consolidada em advocacia pública municipal na própria região do Médio Rio Doce, atuação contenciosa e consultiva e profissionais com prática em Direito do Trabalho e do Consumidor. Isso atende à solução unificada definida no ETP, com proximidade geográfica que viabiliza a visita semanal sem custo adicional, e preço inferior à estimativa e aos valores praticados pelo próprio escritório (item 10).

8.5. Os profissionais acima são os que fundamentam a inexigibilidade e responderão pessoal e diretamente pela execução (art. 74, § 4º).

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 72, V; ARTS. 62 A 69)

9.1. O contratado indicado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária, conforme o Dossiê de Habilitação apresentado (situação em 01/10/2026):

Habilitação	Documento	Validade	Situação
Jurídica (art. 66)	Ato constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia – JUCEMG nº 12646604 (10/04/2025)	Indeterminada	Atende

Habilitação	Documento	Validade	Situação
Jurídica (art. 66)	Certidão de registro na OAB/MG nº 19.733 (20/05/2025) e carteira OAB/MG 152.617 do titular	—	Atende
Técnica (art. 67, V)	Certidão de regularidade da sociedade na OAB/MG, sem pendências (20/05/2026)	—	Atende
Técnica (art. 67, II)	Atestados de capacidade técnica de Mutum, Aimorés, Galiléia, Cuparaque e Conselheiro Pena	—	Atende
Fiscal (art. 68, I)	Cartão CNPJ – situação ativa, porte ME	—	Atende
Fiscal (art. 68, III)	Certidão conjunta RFB/PGFN – positiva com efeitos de negativa	25/01/2027	Atende
Fiscal (art. 68, III)	Certidão negativa de débitos – Fazenda Estadual/MG	11/11/2026	Atende
Fiscal (art. 68, II e III)	Certidão negativa de débitos – Município de Conselheiro Pena (sede)	12/10/2026	Atende
Social (art. 68, IV)	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	10/10/2026	Atende
Trabalhista (art. 68, V)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	09/02/2027	Atende
Econômico-financeira (art. 69, II)	Certidão negativa de falência e recuperação – TJMG, Comarca de Conselheiro Pena (13/08/2026)	—	Atende
Econômico-financeira (art. 69, I)	Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis (2024 e 2025)	—	Dispensado (item 9.2.3)
Declarações (art. 63; art. 68, VI)	Declarações unificadas, inclusive art. 7º, XXXIII, da CF e inexistência dos impedimentos do art. 14	—	Atende, mediante assinatura

9.2. Esclarecimentos sobre o quadro-resumo do Dossiê de Habilitação. O quadro-resumo de habilitação constante do Dossiê apresentado pelo pretenso contratado assinala como pendentes os atestados de capacidade técnica, a inscrição no cadastro de contribuintes municipal e as demonstrações contábeis. Quanto a esses itens, registra-se o seguinte.

9.2.1. Atestados de capacidade técnica (art. 67, II). Os atestados de capacidade técnica constam do dossiê apresentado pelo pretenso contratado (Anexo IV), emitidos pelos Municípios de Mutum, Aimorés, Galiléia, Cuparaque e Conselheiro Pena, e comprovam a execução anterior de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, nas parcelas de maior relevância (art. 67, § 1º). A indicação da equipe técnica e os currículos dos profissionais responsáveis (art. 67, I e VI) constam do item 8.2 deste Termo e do mesmo Anexo IV.

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal (art. 68, II). A inscrição do contratado no cadastro de contribuintes do Município de sua sede consta da Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena em 13/08/2026 (número de controle 13035), que identifica o contribuinte pelo CNPJ nº 32.080.115/0001-

20 e pelo endereço da sede e atesta a inexistência de pendências relativas a tributos municipais.

9.2.3. Dispensa do balanço patrimonial (art. 69, I). Nesta contratação não será exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, pelos seguintes fundamentos:

- a) o art. 37, XXI, da Constituição Federal somente admite as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que a documentação de habilitação deve limitar-se ao que for apto a comprovar a capacidade de execução do contrato;
- b) nas contratações diretas, o art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a comprovação dos requisitos de habilitação e da qualificação mínima necessária, cabendo à Administração dimensioná-la de forma proporcional ao objeto e ao risco da contratação;
- c) trata-se de contratação de pequena monta (R\$ 6.000,00 mensais), de serviço predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem antecipação de pagamento e sem necessidade de investimento prévio pelo contratado, sendo a remuneração paga mensalmente somente após a execução e o atesto do fiscal (item 7);
- d) nessas condições, o risco de inexecução por incapacidade econômica é mínimo, e a análise de demonstrações contábeis nada acrescentaria à garantia do cumprimento das obrigações, configurando exigência desnecessária e restritiva.

9.2.4. Assim, dispensa-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, ficando a qualificação econômico-financeira restrita à certidão negativa de falência e recuperação judicial (art. 69, II), já apresentada e válida, o que se mostra proporcional ao risco do objeto.

9.3. Manutenção. O contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI). O CRF/FGTS e a certidão municipal deverão ser reapresentados atualizados antes da assinatura do contrato, se esta ocorrer após 10/10/2026 e 12/10/2026, respectivamente.

9.4. Antes da contratação, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, § 4º).

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 6º, XXIII, "i"; ART. 23, § 4º; ART. 72, II E VII)

10.1. O valor da contratação é de **R\$ 6.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 72.000,00** em 12 (doze) meses, conforme proposta de 01/10/2026, válida por 60 dias, já incluídos tributos, encargos e despesas de deslocamento e atendimento presencial em Governador Valadares/MG.

10.2. O valor é 25% inferior à estimativa do ETP (R\$ 8.000,00 mensais; R\$ 96.000,00 no período), gerando economia de R\$ 24.000,00 em 12 meses.

10.3. **Preços praticados pelo próprio contratado (art. 23, § 4º).** Nas contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa do preço se faz pela comparação com os valores que o contratado cobra de outros entes, comprovados por notas fiscais emitidas há menos de 1 ano. O escritório apresentou as seguintes notas fiscais de serviços de mesma natureza:

NFS-e	Emissão	Tomador	Objeto	Valor mensal (R\$)
nº 3	25/09/2026	Município de Conselheiro Pena/MG (CNPJ 19.769.660/0001-60)	Advocacia em Direito Público – procedimentos administrativos e contencioso judicial	15.000,00
nº 4	25/09/2026	Município de Aimorés/MG (CNPJ 18.348.094/0001-50)	Assessoria jurídico-administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com capacitação	15.000,00
nº 5	25/09/2026	Município de Mutum/MG (CNPJ 18.348.086/0001-03)	Consultoria e assessoria em compras públicas, licitações e contratos	12.000,00
Média				14.000,00
Proposta CIMDOCE	01/10/2026	CIMDOCE	Assessoria jurídica integral (16 frentes)	6.000,00

10.4. O preço proposto ao CIMDOCE é 57% inferior à média cobrada pelo escritório de outros órgãos públicos e 50% inferior ao menor valor praticado (Mutum/MG). Ressalte-se que o escopo do CIMDOCE é mais amplo que os contratos de referência, pois inclui contencioso, PROCON Regional, SIM e visita presencial semanal. O preço está, portanto, abaixo do que o contratado cobra normalmente no mercado e mostra-se compatível e vantajoso para a Administração.

10.5. As notas fiscais e a proposta constarão como anexos do processo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j"; ART. 72, IV)

11.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CIMDOCE para o exercício de 2026, e das correspondentes nos exercícios seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
03.01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.35.00 - F 005	Manutenção das Atividades do CIMDOCE - Rateio	1.500.000
	Serviços de Consultoria	1.501.000

11.2. A disponibilidade orçamentária será atestada pela Contabilidade antes da assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Obrigações do contratado:

- a) executar os serviços com zelo, diligência e observância dos prazos deste Termo e dos prazos legais;
- b) manter os profissionais indicados e as condições de habilitação durante toda a vigência;
- c) guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso, inclusive dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- d) comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a defesa dos interesses do Consórcio;
- e) devolver, ao término do contrato, os documentos recebidos e informar a situação de todos os processos em andamento.

12.2. Obrigações do CIMDOCE:

- a) fornecer, em tempo hábil, documentos e informações necessários à execução;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados;
- d) arcar com as despesas processuais e de viagem previstas no item 5.6.

12.3. Sanções. O descumprimento total ou parcial sujeita o contratado às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitada a 10%, e a multa compensatória de até 10% do valor global.

12.4. Extinção. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Publicidade. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do CIMDOCE (art. 72, parágrafo único, e art. 94).

12.6. Anexos: (I) Estudo Técnico Preliminar; (II) Ofício nº 102/2026; (III) Proposta Comercial; (IV) Carta de Apresentação, currículo e Dossiê de Qualificação Técnica; (V) Dossiê de Habilitação; (VI) Notas fiscais nº 3, 4 e 5 para justificativa de preço.

Governador Valadares/MG, 02 de outubro de 2026.

RAYANNE SOARES CASTRO
Coordenadora Administrativa